LEI Nº 535/2006, DE 25 DE JULHO DE 2006.

"DISCIPLINA A ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, BIOQUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, ENFERMEIROS, PSICOLOGOS, NUTRICIONISTAS, FONOAUDIOLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS, TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, DEFINE AS VAGAS, INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, FIXA A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam disciplinadas por esta Lei a admissão e a contratação de profissionais Médicos, Odontólogos, Bioquímicos, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Enfermeiros, Psicólogos, Nutricionistas, Fonoaudiólogos, Assistentes Sociais, Técnicos em Radiologia e Técnicos em Enfermagem, para atender os serviços de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Monte Carlo e demais órgãos da Administração Pública Municipal àquela vinculados, bem como ao atendimento de programas executados pelo Município em convênio com os Governos Estadual e Federal.

Art. 2º Além da admissão e contratação dos profissionais relacionados no art. 1º, a presente Lei define, institui e fixa o seguinte:

I - define o número de vagas existentes para cada cargo ou categoria profissional;

II - institui o Plano de Carreira de cada cargo ou categoria profissional;

III - fixa a remuneração para cada cargo ou categoria profissional, de acordo com a jornada semanal de trabalho exercida.

Art. 3º. Para efeito do que dispõe esta Lei, entendem-se como órgãos e programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Monte Carlo:

I - Unidade Mista de Saúde " Nossa Senhora da Salete" ;

II - Postos de Atendimentos de Saúde;

III - Outros órgãos que vierem a ser criados por lei;

IV - Programa da Saúde da Família – PSF e de Agentes Comunitários de Saúde.

ANEXO V

VALORES MONETÁRIOS DOS NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DE ENFERMEIROS INVESTIDOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA	VALOR CORRESPONDENTE EM R$ (REAIS)
I	R$ 1.940,00
II	R$ 1.980,00
III	R$ 2.020,00
IV	R$ 2.060,00
V	R$ 2.100,00
VI	R$ 2.140,00
VII	R$ 2.180,00
VIII	R$ 2.220,00
IX	R$2.260,00
X	R$ 2.300,00
XI	R$ 2.340,00
XII	R$ 2.380,00
XIII	R$ 2.420,00
XIV	R$ 2.460,00
XV	R$ 2.500,00

Monte Carlo, 25 de julho de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SIMÃO PEDRO SARTOR
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO VI

VALORES MONETÁRIOS DOS NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DE PSICÓLOGOS, NUTRICIONISTAS, FONOAUDIOLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS INVESTIDOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA	VALOR CORRESPONDENTE EM R$ (REAIS)
I	R$ 1.100,00
II	R$ 1.140,00
III	R$ 1.180,00
IV	R$ 1.220,00
V	R$ 1.260,00
VI	R$ 1.300,00
VII	R$ 1.340,00
VIII	R$ 1.380,00
IX	R$ 1.420,00
X	R$ 1.460,00
XI	R$ 1.500,00
XII	R$ 1.540,00
XIII	R$ 1.580,00
XIV	R$ 1.620,00
XV	R$ 1.660,00

Monte Carlo, 25 de julho de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SIMÃO PEDRO SARTOR
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO VII

VALORES MONETÁRIOS DOS NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA INVESTIDOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS.

NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA	VALOR CORRESPONDENTE EM R$ (REAIS)
I	R$ 850,00
II	R$ 890,00
III	R$ 930,00
IV	R$ 970,00
V	R$ 1.010,00
VI	R$ 1.050,00
VII	R$ 1.090,00
VIII	R$ 1.130,00
IX	R$ 1.170,00
X	R$ 1.210,00
XI	R$ 1.250,00
XII	R$ 1.290,00
XIII	R$ 1.330,00
XIV	R$ 1.370,00
XV	R$ 1.410,00

Monte Carlo, 25 de julho de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SIMÃO PEDRO SARTOR
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO VIII

VALORES MONETÁRIOS DOS NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, INVESTIDOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA	VALOR CORRESPONDENTE EM R$ (REAIS)
I	R$ 460,00
II	R$ 480,00
III	R$ 500,00
IV	R$ 520,00
V	R$ 540,00
VI	R$ 560,00
VII	R$ 580,00
VIII	R$ 600,00
IX	R$ 620,00
X	R$ 640,00
XI	R$ 660,00
XII	R$ 680,00
XIII	R$ 700,00
XIV	R$ 720,00
XV	R$ 740,00

Monte Carlo, 25 de julho de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SIMÃO PEDRO SARTOR
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

Seção II
Dos Princípios Gerais

Art. 4º As admissões e contratações dos profissionais de saúde de que trata a presente Lei deverão obedecer aos seguintes princípios, normas e critérios:

I - as admissões e contratações obedecerão aos princípios fixados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo, as normas e critérios estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n. 17, de 06 de março de 2006, que dispões sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Monte Carlo, e demais disposições normativas aplicáveis à administração de pessoal no Município, desde que em plena vigência e eficácia;

II - as admissões e contratações serão realizadas para cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, ou em caráter temporário, emergencial e excepcional, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela legislação municipal específica, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, sempre observados, em todos os casos, os limites de vagas previstas nos Anexos I a VII desta Lei, para a contratação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e admissão de agentes públicos em caráter temporário;

III - os profissionais referidos no art. 1º, nomeados para cargo de provimento efetivo, independentemente da categoria específica, estarão obrigatoriamente vinculados ao regime jurídico único dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 17, de 06 de março de 2006, também aplicável, no que couber, aos profissionais admitidos e contratados em caráter temporário, na forma da lei;

IV - os profissionais admitidos e contratados nos termos desta Lei, independentemente do local, órgão, programa ou setor de trabalho, ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Monte Carlo;

V - as admissões e contratações obedecerão à carga horária e à remuneração fixadas nesta Lei, que levará em conta a natureza, a complexidade e peculiaridades de cada cargo, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição Federal;

VI - as nomeações dos profissionais admitidos mediante concurso público, para cargos de provimento efetivo, serão realizadas sempre no primeiro Nível de Referência Salarial previsto para a remuneração do cargo no Plano de Carreira, com as progressões e promoções previstas em lei, e as admissões em caráter temporário serão realizadas sempre no equivalente ao primeiro Nível de Referência Salarial previsto para os cargos de provimento efetivo, vedada qualquer progressão ou promoção;

VII - a remuneração mensal dos cargos ou categorias profissionais relacionados no art. 1º não poderá ser superior à remuneração mensal fixada para o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO, DO PLANO DE CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Da Jornada de Trabalho

Art. 5º As admissões e contratações dos profissionais de que trata a presente Lei, poderão ser realizadas com carga horária e jornada de trabalho semanal diferenciadas para cada categoria

profissional, com a fixação de remuneração específica e proporcional à jornada de trabalho, podendo o profissional contratado optar pelo trabalho em período integral e dedicação exclusiva ao Município.

Art. 6º Os profissionais referidos no art. 1º poderão ser admitidos e contratados, nos termos e limites previstos pela presente Lei, para trabalhar em quaisquer dos órgãos ou programas relacionados no art. 3º, com jornadas semanais de trabalho de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas, fixadas em Edital de concurso ou processo seletivo, segundo a necessidade do serviço.

§ 1º. A contratação de Médicos será para jornada semanal de trabalho de até 30 (trinta) horas.

§ 2º. A contratação de Técnicos em Radiologia será para jornada semanal de trabalho de até 20 (vinte) horas.

§ 3º. A jornada de trabalho dos profissionais referidos no art. 1º desta Lei, poderá ser alterada mediante lei específica e previa autorização legislativa.

Seção II
Do Plano de Carreira

Art. 7º O Plano de Carreira dos profissionais admitidos e contratados nos termos da presente Lei, obedecerá aos princípios, normas e critérios previstos pela Lei Complementar Municipal n. 17, de 06 de março de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, bem como às disposições expressas na presente Lei.

Art. 8º O Plano de Carreira dos profissionais de que trata a presente Lei, consiste no progresso funcional ou avanço progressivo na escala de Níveis de Referência Salarial, previstos para a remuneração do cargo de provimento efetivo.

Art. 9º A escala de Níveis de Referência Salarial a que se refere o art. 8º será composta de 15 (quinze) níveis, com valores pré-estabelecidos e diferenciados, em escala ascendente e crescente, a qual permite ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo um crescimento funcional, desde o ingresso no serviço público municipal até a aposentadoria.

Seção III
Da Remuneração

Art. 10. A remuneração dos profissionais admitidos e contratados nos termos da presente Lei obedecerá aos princípios, normas e critérios previstos pela Lei Complementar Municipal n. 17, de 06 de março de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, bem como às disposições expressas na presente Lei.

Art. 11. A remuneração dos profissionais de que trata a presente Lei será fixada para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no art. 6º, respeitadas as exceções previstas, e de forma decrescente e proporcional para as jornadas de trabalho de 30

(trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais, observados os respectivos Níveis de Referência Salarial do Plano de Carreira, com os valores monetários correspondentes, conforme previsto nos Anexos I a VIII desta Lei, que fazem parte integrante da mesma.

Art. 12. Ao agente público integrante da equipe de pessoal técnico do Programa Saúde da Família – PSF, que, além das atribuições específicas definidas na presente Lei e nas normas regulamentadoras deste programa, desempenhe a função de Responsável pela Coordenação Geral do PSF, será concedida uma gratificação equivalente a 10% (dez por cento) de sua remuneração, desde que devidamente designado para o desempenho da referida função, por meio de portaria específica.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Direitos e Deveres

Art. 13. Os profissionais admitidos e contratados na forma da presente Lei terão os mesmos direitos e vantagens assegurados aos demais servidores públicos do Município de Monte Carlo, conforme disciplina a Lei Complementar Municipal n. 17, de 06 de março de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais.

Art. 14. No que diz respeito aos deveres e obrigações, de igual forma, os profissionais admitidos e contratados na forma desta Lei ficam submetidos às normas previstas na Lei Complementar Municipal n. 17, de 06 de março de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, inclusive acerca do regime disciplinar.

Seção II
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Ficam aprovados os cargos, vagas, níveis de referência salarial e valores monetários previstos nos Anexos I a VIII da presente Lei, que fazem parte integrante da mesma.

Art. 16. Os cargos, número de vagas, níveis de referência salarial e valores monetários previstos nos Anexos I a VIII desta Lei, somente poderão ser alterados mediante prévia autorização legislativa.

Art. 17. Os casos omissos e não previstos na presente Lei serão solucionados e dirimidos com base na Legislação Municipal vigente, aplicável à administração dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os atos necessários à contratação dos profissionais de que trata a presente Lei, de acordo com os princípios, normas e critérios nela fixados, com vistas a suprir as necessidades do serviço público municipal nos órgãos e programas relacionados do art. 3°.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 003/93, de 18 de janeiro de 1993, em seus Anexos I e IV, referente aos cargos de Assistente Social, Enfermeiro Nível Superior e Técnico em Enfermagem, Lei nº 435/2005, de 28 de fevereiro de 2005, em seu art. 4º, §3º, Lei nº 500/2005 de 22 de Dezembro de 2005, Lei nº 503/2005, de 26 de dezembro de 2005, Lei nº 508/2005, de 27 de março de 2006, Lei nº 513/2006, de 25 de abril de 2006, Lei nº 521/2006, de 02 de junho de 2006, as quais ficam expressamente revogadas.

Monte Carlo, 25 de julho de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SIMÃO PEDRO SARTOR
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VAGAS,
JORNADA DE TRABALHO, RESPECTIVO VENCIMENTO
INICIAL E NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL (R$)	NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA
MÉDICO	06	30 HORAS	4.300,00	I a XV
ODONTÓLOGO	06	40 HORAS	2.520,00	I a XV
BIOQUÍMICO	02	40 HORAS	2.050,00	I a XV
FARMACEUTICO	02	40 HORAS	2.050,00	I a XV
FISIOTERAPEUTA	04	40 HORAS	2.520,00	I a XV
ENFERMEIRO	10	40 HORAS	1.940,00	I a XV
PSICOLOGO	02	40 HORAS	1.100,00	I a XV
NUTRICIONISTA	02	40 HORAS	1.100,00	I a XV
FONOAUDIOLOGO	02	40 HORAS	1.100,00	I a XV
ASSISTENTE SOCIAL	02	40 HORAS	1.100,00	I a XV
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	20 HORAS	850,00	I a XV
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12	40 HORAS	460,00	I a XV

Monte Carlo, 25 de julho de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SIMÃO PEDRO SARTOR
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO II

VALORES MONETÁRIOS DOS NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DE MÉDICOS, INVESTIDOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA	VALOR CORRESPONDENTE EM R$ (REAIS)
I	R$ 4.300,00
II	R$ 4.360,00
III	R$ 4.420,00
IV	R$ 4.480,00
V	R$ 4.540,00
VI	R$ 4.600,00
VII	R$ 4.660,00
VIII	R$ 4.720,00
IX	R$ 4.780,00
X	R$ 4.840,00
XI	R$4.900,00
XII	R$ 4.960,00
XIII	R$ 5.020,00
XIV	R$ 5.080,00
XV	R$ 5.140,00

Monte Carlo, 25 de julho de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SIMÃO PEDRO SARTOR
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO III

VALORES MONETÁRIOS DOS NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DE ODONTÓLOGOS E FISIOTERAPEUTAS, INVESTIDOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA	VALOR CORRESPONDENTE EM R$ (REAIS)
I	R$ 2.520,00
II	R$ 2.580,00
III	R$ 2.640,00
IV	R$ 2.700,00
V	R$ 2.760,00
VI	R$ 2.820,00
VII	R$ 2.880,00
VIII	R$ 2.940,00
IX	R$ 3.000,00
X	R$ 3.060,00
XI	R$ 3.120,00
XII	R$ 3.180,00
XIII	R$ 3.240,00
XIV	R$ 3.300,00
XV	R$ 3.360,00

Monte Carlo, 25 de julho de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SIMÃO PEDRO SARTOR
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO IV

VALORES MONETÁRIOS DOS NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DE BIOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, INVESTIDOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA	VALOR CORRESPONDENTE EM R$ (REAIS)
I	R$ 2.050,00
II	R$ 2.090,00
III	R$ 2.130,00
IV	R$ 2.170,00
V	R$ 2.210,00
VI	R$ 2.250,00
VII	R$ 2.290,00
VIII	R$ 2.330,00
IX	R$ 3.370,00
X	R$ 3.410,00
XI	R$ 3.450,00
XII	R$ 3.490,00
XIII	R$ 3.530,00
XIV	R$ 3.570,00
XV	R$ 3.610,00

Monte Carlo, 25 de julho de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SIMÃO PEDRO SARTOR
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças